

**CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA**

**Processo Legislativo nº: 00055/2021**

**Projeto de Lei nº: 30/2021**

**Autor: Sérgio Gomes**

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, com 04 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 16 / 04 / 2021.



ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

## PROJETO DE LEI N. 30 / 2021

“CONSIDERA COMO ESSENCIAL PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE-GO A PRÁTICA DE ATIVIDADE E EXERCÍCIOS FÍSICOS EM TEMPOS DE CRISES OCASIONADAS POR DOENÇAS CONTAGIOSAS OU CATÁSTROFES NATURAIS.”

### A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:

**Art. 1º** - Fica considerada como essencial para a população do Município de Rio Verde-GO a prática de atividade e exercício físicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Parágrafo único. Constitui a prática de atividade e exercícios físicos mencionada no *caput*, aquela:

I - realizada em espaços públicos ou em estabelecimentos físicos que prestam serviços destinados a essa finalidade; e

II - ministrada por profissionais especializados.

**Art. 2º** - Para efeito desta Lei, consideram-se estabelecimentos que prestam serviços de atividade e exercícios físicos, os clubes esportivos e recreativos, bem como aqueles que realizam as seguintes atividades:

I - lutas esportivas;

II - ginásticas;

III - musculação;

IV - natação; e

V - quaisquer outras que proporcionem benefícios à saúde.



Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos - Rio Verde - Goiás  
Caixa Postal: 310 CEP 75.908-740 - Fone: (64) 3611-5900  
[www.rioverde.go.leg.br](http://www.rioverde.go.leg.br)

Fls. n.º.: 04  
Ass.: *[assinatura]*

**Art. 3º** - Para efeitos do disposto no art. 1º, deverão ser observados todos os protocolos recomendados pelas autoridades sanitárias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE –  
GOIÁS, 02 dias do mês de abril de 2021.**

**Sérgio Gomes de Sousa**  
Vereador – DEM

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

E demais Vereadores,

Trata-se de Projeto de Lei que “**CONSIDERA COMO ESSENCIAL PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE-GO A PRÁTICA DE ATIVIDADE E EXERCÍCIOS FÍSICOS EM TEMPOS DE CRISES OCACIONADAS POR DOENÇAS CONTAGIOSAS OU CATÁSTROFES NATURAIS.**”

Como exposto, o presente Projeto de Lei tem como finalidade prover condições indispensáveis a fim de assegurar o direito à saúde à população da Cidade de Rio Verde-GO.

A realização de atividades físicas é de suma importância para a prevenção de diversas doenças. Seguindo o entendimento científico da Sociedade Brasileira de Medicina do Exercício e do Esporte (SBMEE), a prática desta atividade pode melhorar a função imunológica, otimizando as defesas do organismo diante de agentes infecciosos, redução das chances de pessoas fisicamente ativas apresentarem doenças como, diabetes, hipertensão e outras patologias cardiovasculares bem como impasses crônico-degenerativos.

É oportuno lembrar que a prestação dos serviços para o exercício físico, como também para atividade física, seja ela em estabelecimentos ou acompanhada por profissionais da área da saúde pode ser um componente fundamental para o controle e redução da necessidade de atendimento hospitalar por meio da promoção e manutenção das condições de saúde dos seus praticantes, no que diz ao enfrentamento da COVID-19, por exemplo.

Portanto, desde que atendidos todos os protocolos sanitários e de segurança imposta pelos Órgãos de Saúde, não há o que se falar quanto ao funcionamento de estabelecimentos e ao preparo técnico dos profissionais no resguardo à sociedade



Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos - Rio Verde - Goiás  
Caixa Postal: 310 CEP 75.908-740 - Fone: (64)3611-5900  
[www.rioverde.go.leg.br](http://www.rioverde.go.leg.br)

Fis. n°.: 06

Ass.: 

quanto às formas de mitigação da disseminação e da prevenção do contágio de moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Diante do exposto, é inegável o interesse público no presente projeto, motivo pelo qual submetemos a esta Casa para a aprovação com urgência, visto que estes profissionais e estabelecimentos de modo geral não auxiliam apenas no desenvolvimento físico, mas no desenvolvimento emocional, cognitivo e social.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE –  
GOIÁS, 02 dias do mês de abril de 2021.**

*Sérgio Gomes de Sousa*

**Sérgio Gomes de Sousa  
Vereador – DEM**